



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ



IND 20538 /2014

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Em 05/08/14
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que providencie a implantação de linhas e itinerários ônibus para atender os moradores do Bairro Sol Nascente da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que providencie a implantação de linhas e itinerários ônibus para atender os moradores do Bairro Sol Nascente, local que circunscreve as chácaras 02, 86, 92, 94, 113, 114, 117, 118, 119, 124, 126 e 616 do trecho 02, e, também, as chácaras 01, 03, 05, 09, 07, 74, 75, 84 e 185 do trecho 03 correspondente à Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicações dos moradores da região, que vêm sofrendo com a falta e precariedade de transporte público coletivo.

A população precisa se deslocar até o trabalho, escola, enfim, até as demais localidades do DF e não tem transporte público para isso, haja vista que há, precariamente, uma única linha de ônibus com destino à Taguatinga, tendo, porém, a necessidade de deslocamento para as demais regiões do Distrito Federal.

É preciso ainda se atentar ao fato de que trata-se de um bairro de população carente e que a criação de linhas de ônibus para o local é de vital importância para se assegurar, aos menos, as condições básicas de vida à população.

Vale ressaltar que de acordo com o estabelecido no artigo 335, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Estado prestar um transporte eficiente e de qualidade. Dispõe o referido dispositivo legal que:

Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.

Pelo todo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Paulo Roriz

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 4º andar - Gabinete 20 - Setor de Indústrias Gráficas
CEP 70094-902 - Brasília-DF -- Tel. (61) 3348-8200/8206



ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 01Ara2014_09:56
RITA 11.944